**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA:**

Convite n° 002/2020 de 03 de agosto de 2020

Processo nº. 003198/2020 de 21 de julho de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de drenagem e pavimentação, em blocos de concreto tipo unistein, na Rua Atílio Ciurlleti, Bairro Itaraninha, Itarana/ES, conforme projetos, planilhas, memoriais, projeto básico e executivo, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itarana, sito a Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago, Geisibel Coan, Juliana Bucher Netto de Aguiar e Zênia Lorena Rizzi, nomeados através da Portaria n°. 1748/2020 de 02 de março de 2020, sob a presidência do primeiro, para a sessão de Abertura da Carta Convite em referência. O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Publicação desta Prefeitura em 03/08/2020, sob protocolo nº. 057/2020 (folha 93 do processo em referência). Foi determinado pela autoridade competente (folha 37 do processo em referência), o envio da Carta Convite nº 002/2020 para as seguintes empresas: **MAFERMAN CONSTRUTORA EIRELI, J P PREMOLDADOS LTDA – ME, SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME**. No horário designado 02 (duas) empresas protocolaram, **tempestivamente**, os envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial": **MAFERMAN CONSTRUTORA EIRELI**, sem representante na sessão e **SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, sem representante na sessão. A Lei n. 8.666/93 e clara em seu art. 22, § 3º, quando estabelece que os participantes de licitação na modalidade convite deverão ser escolhidos e convidados em número de três, e a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União estabelece que em licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem no mínimo três licitantes, devidamente aptos à seleção. A Súmula n. 248 do Tribunal de Contas da União, citada, aponta como regra geral, nas licitações sob a modalidade convite, a necessidade de repetição do certame no caso de não se apresentarem três propostas válidas, *in verbis*:

*“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n. 8.666/1993.”*

Assim sendo, a comissão constatou que não foi atingido o número mínimo de **três Propostas válidas** em consonância com o Acórdão 437/2009 Plenário (Sumário), Acórdão 292/2008 Plenário (Sumário), Acórdão 2251/2007 Plenário, Acórdão 1306/2007 Plenário, Acórdão 428/2010 Segunda Câmara e **Informativo de Jurisprudência nº 28, do TCEES**. A Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros resolve **DECLARAR** o procedimento licitatório, na modalidade **CONVITE**, sob o número de ordem 002/2020, **FRACASSADO**, uma vez que o mesmo não alcançou em sua totalidade o mínimo de 03 (três) propostas válidas, necessárias para a realização da sessão da licitação na modalidade Convite. Cumpre-nos registrar que não havendo o número mínimo de três convidados na primeira sessão (artigo 22, parágrafo sétimo da Lei de Licitações nº 8666/93), indubitável a necessidade de nova convocação, com o convite de mais outro fornecedor que não tenha sido convidado para participar do certame anterior. Informamos ainda que os envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial" das empresas **SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** (Protocolos: 188/2020 e 189/2020)e **MAFERMAN CONSTRUTORA EIRELI** (Protocolo: 190/2020 e 191/2020), serão devolvidos devidamente lacrados aos seus representantes legais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação, será assinada pela representante da empresa, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.

**MARCELO RIGO MAGNAGO JULIANA BUCHER N. DE AGUIAR**

Presidente da CPL Membro da CPL

**GEISIBEL COAN ZÊNIA LORENA RIZZI**

Membro da CPL Membro da CPL